



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Publicado no Diário da Justiça
Em 10 de 12 de 15

Gerente de Primeiro Grau
Supervisor

RESOLUÇÃO Nº 39, de 9 de dezembro de 2015

Estabelece o recesso forense, suspende prazos processuais e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 283 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias e decisão do Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Não haverá expediente forense nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau no período de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, na forma do art. 283 da Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2016.

Art. 3º No período de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e segunda instâncias, exceto as consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto no **caput** deste artigo as sessões administrativas do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura em relação às matérias **interna corporis**.

Art. 4º Excetuam-se do disposto nesta Resolução:

- I – os leilões e praças já designados;
- II – o cumprimento de mandados de citações e intimações pelos oficiais de justiça;
- III – o envio, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, a partir do dia 15 de janeiro de 2015, de notas de expediente;

IV – a vista de processos aos advogados, em cartórios ou unidades administrativas, assim como a retirada dos autos em carga, além da obtenção de cópias que entenderem necessárias, caso em que considerar-se-ão intimados dos atos até então realizados;

V – o plantão das audiências de custódia, instituído pelo Provimento Conjunto nº 01/2015, da Corregedoria-Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º As intimações realizadas via portal de processo eletrônico, dentro do prazo de suspensão, considerar-se-ão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao dia 21 de janeiro de 2016.

Art. 6º Durante o período de suspensão dos prazos processuais, serão mantidas as disponibilizações via internet de despachos, de decisões, de sentenças e de acórdãos, por acesso ao acompanhamento processual no portal do Tribunal de Justiça.


Art. 7º Os editais de leilão e citação já publicados não perderão a validade, bem como fica autorizada a publicação de novos, restando suspensos, apenas, os prazos processuais próprios.

Art. 8º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça disciplinará o funcionamento do plantão das audiências de custódia no período de recesso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 38, de 25 de novembro de 2015.


Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Presidente

Publicado no Diário da Ju.
Em 10 de 12 de 15

Gerente
Primeira Seção